



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ
PUBLICADO

E. n. 01/12/97

N.º 60

Correio da Cidade.

LEI Nº 287/97

Dispõe sobre a Autorização de novos Estabelecimentos Farmacêuticos e outras providências.

A Câmara Municipal de Saquarema – Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A partir de 1º de dezembro de 1997, fica proibida a localização de novos Estabelecimentos Farmacêuticos em um raio de 500 metros de qualquer outro existente.

Parágrafo Único – Entende-se por Estabelecimentos Farmacêuticos, as farmácias, drogarias ou similares.

Art.2º - Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização do cumprimento desta Lei e principalmente na expedição do competente Alvará de Localização.

Art.3º - Fica permitida a parada de veículos, por 10 minutos, em frente aos Estabelecimentos Farmacêuticos, em ambos os lados das Avenidas ou Ruas.

Parágrafo Único – A Prefeitura deverá colocar e manter placas indicatórias de paradas permitidas durante o período acima mencionado em frente aos Estabelecimentos Farmacêuticos.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Saquarema, 21 de novembro de 1997


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL